



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PDL nº 025/2024

Autoria: Vereador Edgard Sasaki

Assunto: Altera Decreto Legislativo nº 318/2011, acerca da Láurea aos Agentes da Defesa Civil

PARECER Nº 358.1/2024/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo. Altera o Decreto Legislativo nº 318/2011, acerca da Láurea concedida aos Agentes da Defesa Civil. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador *Edgard Sasaki*, pelo qual pretende alterar o Decreto nº 318 de 2011, que instituiu e regulamentou a honraria em comento.

2. O autor argumenta, na justificativa que acompanha o texto, que a homenagem a Guarda Civil Municipal já vem contemplada pelo Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024, o qual trata do Policial Destaque do Ano.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o art. 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. Por sua vez, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 28, inciso XVI, dispõe que é de competência privativa da Câmara Municipal a concessão de título de cidadão honorário ou a outorga de homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular.

4. Igualmente, o Regimento Interno (Resolução nº 745/2022) desta Casa, em seu art. 96, prevê o Decreto Legislativo como instrumento adequado a tal finalidade.

5. Como se verifica, o projeto atende ao disposto às disposições legais, pelo que não entrevemos óbice jurídico à sua regular tramitação.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando a propositura, deverá ser submetida a Comissão de Constituição e Justiça.

3. Para aprovação da homenagem pretendida, é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4. Neste tipo de proposição, não deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo empate constatado no ato da votação.
5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 04 de novembro de 2024.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo